



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda de Redação ao Projeto de Lei nº 44/2026:

Art. 1º O § 2º do art. 9º do Projeto de Lei nº 44/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A provisão do benefício observará as modalidades e os limites estabelecidos nos parágrafos seguintes, correndo por conta exclusiva da família a eventual diferença de custos decorrente de opções particulares e/ou excedentes.”

Art. 2º No Capítulo II do Projeto de Lei nº 44/2026, a segunda ocorrência da denominação “SEÇÃO III – DOS BENEFÍCIOS POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA” passa a ser identificada como “SEÇÃO IV – DOS BENEFÍCIOS POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA”, mantida a numeração das seções subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Redação tem por finalidade promover ajustes pontuais no Projeto de Lei nº 44/2026, em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 77/2026 e do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Quanto ao § 2º do art. 9º, a alteração elimina a previsão alternativa de repasse de valor fixo estipulado em ato próprio ou regulamento, substituindo-a por redação que remete às modalidades e aos limites expressamente disciplinados nos parágrafos seguintes do artigo. A medida busca evitar contradições internas e assegurar coerência na regulamentação do Auxílio-Funeral.

No que se refere à estrutura do Capítulo II, a emenda corrige a duplicidade da denominação “Seção III”, atribuindo a identificação “Seção IV” à seção intitulada “Dos Benefícios por Vulnerabilidade Temporária”, sem alterar a numeração das seções subsequentes.

As alterações possuem caráter redacional e organizacional, destinando-se a aprimorar a clareza, a precisão e a organização do texto legislativo, sem modificar o objetivo central da proposição.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação da presente Emenda de Redação.

Minduri-MG, 19 de outubro de 2026.

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente

Vereador Nelson Glicério de Carvalho
1º membro
Vereadora Raquel Aparecida da Silva
2º membro



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 44/2026:

Art. 1º Os arts. 19 e 20 do Projeto de Lei nº 44/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 19.** Para os fins desta Lei, considera-se desproteção social imediata a situação decorrente de contingência social que provoque ou agrave circunstancialmente as condições de vulnerabilidade do indivíduo ou da família, comprometendo sua subsistência, segurança, autonomia ou convívio familiar e comunitário e demandando resposta temporária da política de assistência social, sem prejuízo do acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, quando necessário.*

***Art. 20.** A provisão dos benefícios eventuais fica condicionada à caracterização de situação de vulnerabilidade temporária ou desproteção social relacionada às contingências previstas nesta Lei, mediante avaliação das circunstâncias concretas do indivíduo ou da família, observados os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”*

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar os arts. 19 e 20 do Projeto de Lei nº 44/2026, adequando os critérios de caracterização da desproteção social imediata e de concessão dos benefícios eventuais às situações concretas vivenciadas pelos indivíduos e pelas famílias.

A redação original estabelece condicionantes que podem dificultar o reconhecimento de situações de vulnerabilidade temporária, especialmente ao exigir que o evento seja necessariamente recente, imprevisível e devidamente comprovado, além de vedar a ampliação das hipóteses previstas na Lei por analogia ou interpretação extensiva.

A redação proposta permite a consideração de contingências sociais que provoquem ou agravem circunstancialmente a vulnerabilidade, comprometendo a subsistência, a segurança, a autonomia ou o convívio familiar e comunitário, sem afastar a necessidade de avaliação das circunstâncias concretas e da observância dos critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A alteração busca, portanto, conciliar a necessária preservação do caráter eventual, provisório e suplementar dos benefícios com a avaliação socioassistencial individualizada, evitando interpretações excessivamente restritivas e observando as diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Rocha

Rasilva





A proposta atende às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 77/2026 e do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação da presente Emenda Modificativa.

Minduri-MG, 19 de outubro de 2026.

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente

Vereador Nelson Glicério de Carvalho
1º membro

Vereadora Raquel Aparecida da Silva
2º membro

